

gados os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes contratados abaixo mencionados:

	Grupo
Alberto Silva Ribeiro	290
Ana Catarina Ferreira da Silva	620
Ana Maria Lopes Baptista Pinto	200
Artur Aurélio Rodrigues Sena Rodrigues	260
Cecília Maria Abreu Marques Oliveira	500
Davide Sousa Teixeira	550
Elisabete Dias Lopes Ferreira	500
Fani Renata de Sousa Gouveia	500
Gertrudes Cristina Mira Mendes dos Santos	430
Iolanda Maria Almeida Loureiro	110
Iracema do Céu Loureiro Rosa de Moura	410
Isabel Maria Marques Rodrigues	410
Jorge Carlos Madureira Rocha da Silva	930
Lídia Manuela Queirós da Fonseca	620
Lília Carla de Castro Silvano Rosa Santos	410
Liliana Isabel Caro Ribeiro	410
Manuel Alfredo Pereira Teixeira	260
Manuel Melo de Sousa Fernandes	530
Manuel Fernando Pereira Guedes Alvarenga	290
Maria de Lurdes Pereira Gomes	110
Maria Emília Ferreira Matos da Silva	420
Maria Helena da Cruz Moura	110
Maria José Martins Reixa	430
Marisa Sofia dos Santos Osório Rebelo	510
Martina Antunes Alves	240
Nuno Alexandre Brandão Fernandes Rodrigues Marques	620
Nuno Filipe de Almeida Moura Portugal	400
Nuno Filipe Martins Gonçalves	510
Odete Cristina Coelho Dias	530
Paulo Jorge Simões Agostinho	400
Rui Álvaro Lourenço Dias	500
Sérgio Gil Vieira de Andrade Barreira	10
Sónia Patrícia Sousa Dias	530
Susana Luísa Carvalho Machado	420
Telmo Ricardo Ferrinha de Castro	520
Teresa Bernardete Ferreira Azevedo	230
Teresa Sofia Pinto de Almeida Teixeira	00
Virgínia de Oliveira Dias	500

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

### Agrupamento Vertical Vallis Longus

#### Aviso n.º 6852/2008

##### Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 95 do Decreto-Lei nº100/99 de 31 de Março, faz-se público que, se encontra afixada para consulta na sala de Pessoal deste Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de Dezembro de 2007, sendo o prazo de reclamação, para o dirigente máximo do serviço, de 30 dias a contar da data da publicação do aviso.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Artur José Alves de Oliveira*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo do E. B. de Valongo

#### Aviso n.º 6853/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e para efeitos do disposto no mesmo diploma designadamente no seu artigo 96, faz-se público que foi afixada nesta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2007.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Sinde*.

### Agrupamento Vertical de Escolas Vila Caiz

#### Despacho n.º 6770/2008

Nomeação do Professor do quadro de nomeação definitiva, Manuel António da Mota Nunes, do grupo 400, pertencente à Escola EB 2, 3

de Vila Caiz, do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, para o exercício de funções de professor titular, em regime de comissão de serviço, por um ano, no departamento de Ciências Sociais e Humanas, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2007.

20 de Fevereiro de 2008. — O Director, *João de Queirós Pinto*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Vizela

#### Rectificação n.º 490/2008

Rectifica-se o Despacho n.º 4503/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº36, de 20 de Fevereiro, página 6741, relativamente à Nomeação de docentes no QZP, onde se lê “foram Nomeados para lugar do Quadro de Zona Pedagógica” deve ler-se “foram Nomeados no ano lectivo 2006-2007 para lugar do Quadro de Zona Pedagógica”. e onde se lê “a docente abaixo indicada” deve ler-se “os docentes abaixo indicados”.

21 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Abílio José Jesus Nunes Costa*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Contrato n.º 163/2008

##### Programa de generalização do ensino de Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico — Contrato-Programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Ílhavo, pessoa colectiva n.º 506920887, representada por José Agostinho Ribau Esteves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14.753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Finalidade

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico público.

#### Cláusula 2ª

##### Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e), do ponto 3, do artigo 19º, da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas em todos os estabelecimentos de ensino do 1º CEB, dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Ílhavo, abrangendo 738 (setecentos e trinta e oito) alunos.

#### Cláusula 3ª

##### Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

## Cláusula 4ª

**Obrigação de colaboração**

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

## Cláusula 5ª

**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

## Cláusula 6ª

**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- b) Articular com os agrupamentos de escola no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

## Cláusula 7ª

**Comparticipação Financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de € 100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de € 73 800 (setenta e três mil e oitocentos euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido € 3 aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

## Cláusula 8ª

**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

## Cláusula 9ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

## Cláusula 10ª

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

## Cláusula 11ª

**Vigência e denúncia**

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em sete de Outubro de dois mil e cinco, contendo quatro folhas, cada um dos dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela Câmara Municipal de Ílhavo, o Presidente, *José Agostinho Ribau Esteves*.

**Contrato n.º 164/2008****Programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico — Contrato-programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Município de Idanha-a-Nova, pessoa colectiva n.º 501121030, representado por Álvaro José Cachucho Rocha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14.753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª

**Finalidade**

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico público.

## Cláusula 2ª

**Objecto**

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e), do ponto 3, do artigo 19º, da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas em todos os estabelecimentos de ensino do 1º CEB, do Agrupamento de Escolas do Concelho de Idanha-a-Nova, abrangendo 149 (cento e quarenta e nove) alunos.

## Cláusula 3ª

**Estabelecimento de parcerias**

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre o agrupamento de escolas envolvidos e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

## Cláusula 4ª

**Obrigação de colaboração**

Os outorgantes deste contrato e o agrupamento de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

## Cláusula 5ª

**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamento envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

## Cláusula 6ª

**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- b) Articular com o agrupamento de escola no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.